



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889

CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS

www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

RESOLUÇÃO DE MESA N.º 04/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a escala de revezamento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas/RS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS/RS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto Estadual nº. 55.240 de 10 de maio de 2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto Estadual nº. 55.241 de 10 de maio de 2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública municipal, por meio do Decreto Municipal nº. 3.492 de 14 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas para prevenir a infecção e a propagação do coronavírus no âmbito do Município de Getúlio Vargas/RS, bem como preservar a saúde de todos que frequentam a sede do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores públicos da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas/RS passarão a exercer suas funções de acordo com escala de revezamento, definida em Ordem de Serviço Interna, sem qualquer prejuízo de suas remunerações, com o intuito de evitar aglomerações, como forma de prevenção ao contágio da COVID-19, respeitando a bandeira e protocolos estadual na qual o Município for inserido.

Art. 2º Deverá ser determinado o afastamento imediato, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, do desempenho das atribuições presenciais em que haja contato com outros servidores, vereadores ou com o público, os servidores que apresentarem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus ou que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado.

Art. 3º A aplicação do disposto nesta Resolução considerará a cor da bandeira vigente para o Município, nos termos do Distanciamento Social Controlado instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020 e previstas no Decreto Estadual nº 55.241 de 10 de maio de 2020,



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889

CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS

www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

procedendo-se por Ordem de Serviço expedida, em relação ao modo de operação e o quantitativo de pessoal máximo em atuação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Eng.º Firmino Girardello, 02 de julho de 2020.

Ver. Eloi Nardi,
Presidente.

Ver. Aquiles Pessoa da Silva,
1º Secretário.

Ver. Jeferson Wilian Karpinski.
2º Secretário.